LEI ORDINÁRIA Nº 505

de 21 de janeiro de 1973

Fixa a taxa de consumo de energia elétrica.

O Sr. Laucídio Pereira da Cunha, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o valor ser cobrado pela utilização de Energia Elétrica fornecida pela Usina Termo-Elétrica desta cidade.

Parágrafo único. Os valores a serem cobrados serão:

I – Taxa mínima.....Cr$ 20,00

II – Por kw/hora.....Cr$ 0,50

a) Residências.....Cr$ 0,50

b) Industrias.....Cr$ 0,30

III – Taxa de ligação.....Cr$ 10,00

IV – Taxa de religação.....Cr$ 15,00

V – Por hora extra de funcionamento do Grupo Gerador....Cr$ 30,00

VI – Aluguel medidor.....Cr$ 2,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 21 de janeiro de 1973.

Lei Ordinária Nº 505/1973 - 21 de janeiro de 1973

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em